



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6946

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Heráclides Gonçalves Filho

Data: 08/05/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI/S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto de Terras de Minas Gerais – ITER/MG, para legitimar terras devolutas e garantir a posse definitiva aos pequenos posseiros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 41 **Número de folhas:** 03

Espece: PL
Categoria: não tramitado, não votado
Ex: 263
Ordem: 41
1^o fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

Projeto de Lei ____ /2006

AUTOR:

Heráclides Gonçalves Filho

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar convênios com o Instituto de Terras de
Minas Gerais (ITER-MG) para legitimar terras desolutas
e garantir a posse definitiva aos pequenos possuidores.

MOVIMENTO

1. Entrada: 08/05/06

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR DE SAMAMBAIA

*HS Júnior
9/05/06*
[Signature]

PROJETO DE LEI N° _____/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Terras de Minas Gerais (ITER-MG) para legitimar terras devolutas e garantir a posse definitiva aos pequenos posseiros e dá outras providências.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Terras de Minas Gerais (ITER-MG), objetivando legitimar terras devolutas e garantir a posse definitiva aos pequenos posseiros do município de Montes Claros.

Art. 2º - Celebrado entre o ITER e a prefeitura, o convênio busca a conjugação de esforços para a execução de regularização de áreas urbanas e rurais.

Art. 3º - O ITER mantém o compromisso de treinar e fornecer todas as instruções legais ao servidor designado pelo município para receber os requerimentos dos posseiros.

Art. 4º - A Prefeitura terá a responsabilidade de encaminhar a documentação do requerente ao escritório regional do ITER.

§ 1º - É atribuição do Instituto de Terras fazer a vistoria e medição de todas as terras. Só após análise jurídica favorável feita pelos técnicos, o processo é encaminhado à Assembléia Legislativa, para conhecimento e/ou aprovação.





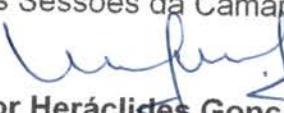
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

§ 2º - No final do processo, o ITER emite o título de domínio do imóvel requerido. Esse título originário deve ser, imediatamente, registrado, no cartório de Registros de Imóveis da Comarca.

Art. 5º - O convênio não tem ônus e deve ser feito através da Procuradoria do ITER. Também é gratuita a regularização do terreno para os posseiros de baixa renda, de acordo com a Lei Estadual 14.313/02.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 05 de maio de 2006.


Vereador Heráclides Gonçalves Filho
(Júnior de Samambaia)

JUSTIFICATIVA

O convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Instituto de Terras de Minas Gerais (ITER-MG) será de fundamental importância para os pequenos posseiros garantir a posse definitiva de suas terras, ganhando assim o direito de conquistar outros benefícios e também cumprir outros deveres perante o município e o Estado.

A legitimação de terras devolutas terá um grande alcance social, já que promoverá cidadania, principalmente no campo, onde muitos pequenos posseiros, há décadas, estão sem nenhuma garantia legal de suas propriedades, além da falta de acesso a financiamentos.

Vale ressaltar que o convênio de legitimação de terras junto às prefeituras é uma iniciativa do próprio ITER, sendo que mais de 200 municípios mineiros já celebraram a parceria, o que ainda não aconteceu com Montes Claros.